



958081

1

**REGIMENTO INTERNO DO
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** - O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, com sede e foro no estado de Pernambuco, à Rua Tabaiaras 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP 50.750-230, é um Serviço Social Autônomo, desvinculado da Administração Pública pela Lei N°. 8029, de 12 de abril 1990, regulamentadas pelo Decreto N°. 99570, de 09 de outubro de 1990, instituído sob a forma de entidade associativa e direito privado, sem fins lucrativos, regulado por seu Estatuto Social e regulamentado pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2º** - O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno no SEBRAE/PE.

**CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE/PE**

- Art. 3º** - A gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PE serão exercidas pela **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**, órgão colegiado de natureza executiva, doravante designada por sua sigla DIREX.
- §1º - A DIREX, nos termos do Art. 18 do Estatuto, é composta por três (3) membros, sendo constituída, conforme deliberação do Conselho Deliberativo Estadual – CDE, por 01 (um) Diretor-Superintendente, 01 (um) Diretor para exercer as funções de Diretoria-Técnica e 01 (um) Diretor para exercer as funções da Diretoria de Administração e Finanças.
- §2º - Nos casos de afastamento temporário de um dos Diretores, os membros da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do **CDE/PE** quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.
- Art. 4º** - A **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.
- §1º - As decisões da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** serão tomadas por maioria simples.
- §2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

SEBRAE

Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
do Estado de Pernambuco

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro
CEP 50750-230 - Recife/PE - Brasil
CNPJ: 09.829.524/0001-64

Tel: 55. 81 .2101.8400
Fax: 55. 81. 2101.8500
0800 570 0800
www.pe.sebrae.com.br

MATA NORTE: 81. 99286.1742 • MATA SUL: 81. 3202.9700 • AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL: 81. 2103.8400 • AGRESTE MERIDIONAL: 87. 3221.3333
SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJEÚ E ITAPARICA: 87. 3831.1552 • SERTÃO DO ARARIPE: 87. 3873.1708 • SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: 87.2101.8900
Ouvidoria: www.sebrae.com.br/ouvidoria | ouvidoria@pe.sebrae.com.br | 81 2101.8215



958081

§3º - As deliberações da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** serão registradas através de Resolução DIREX, inclusive constando o registro de votos de dissidências e protestos, com a transcrição das decisões tomadas, desde que os referidos documentos sejam igualmente arquivados.

§4º - As decisões da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** produzirão seus efeitos com a emissão de Resoluções específicas baixadas pelos Diretores presentes nas respectivas reuniões, salvo nas hipóteses em que seja necessária a aprovação da matéria pelo **CDE/PE**.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE/PE

Art. 5º - Compete à DIREX, sem prejuízo de outras atribuições cometidas pelo Estatuto Social do **SEBRAE/PE**:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética, o presente Regimento Interno, as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo **CDE/PE**, as regras estabelecidas nas diretrizes para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema **SEBRAE/PE**, assim como as resoluções do CDN e da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**, estas últimas no que sejam aplicáveis ao **SEBRAE/PE**;
- II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento aos pequenos negócios;
- III - expedir e cumprir as respectivas Normas Internas de funcionamento e operação do **SEBRAE/PE**, consoante ao disposto no Estatuto e no que dispuser o presente Regimento Interno;
- IV - elaborar e submeter à aprovação do **CDE/PE** propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual;
- V - elaborar e submeter à aprovação do **CDE/PE** os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VI - aprovar e executar os Planos de Trabalho e Orçamentos das respectivas áreas de supervisão de cada uma das Diretorias;
- VII - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente no Estatuto Social, a fim de ampliar as ações do **SEBRAE/PE**;
- VIII - submeter à aprovação do **CDE/PE** a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de Diretores ou convidados;

SEBRAE

*Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
do Estado de Pernambuco*

*Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro
CEP 50750-230 - Recife/PE - Brasil
CNPJ: 09.829.524/0001-64*

*Tel: 55. 81 .2101.8400
Fax: 55. 81. 2101.8500
0800 570 0800
www.pe.sebrae.com.br*

MATA NORTE: 81. 99286.1742 • MATA SUL: 81. 3202.9700 • AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL: 81. 2103.8400 • AGRESTE MERIDIONAL: 87. 3221.3333
SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJEÚ E ITAPARICA: 87. 3831.1552 • SERTÃO DO ARARIPE: 87. 3873.1708 • SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: 87.2101.8900
Ouvidoria: www.sebrae.com.br/ouvidoria | ouvidoria@pe.sebrae.com.br | 81 2101.8215

- IX - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do **SEBRAE/PE**, submetendo a matéria ao **CDE/PE**;
- X - comunicar ao Presidente do **CDE/PE** a ocorrência de irregularidades no **SEBRAE/PE**;
- XI - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo **CDE/PE**.

SEÇÃO II DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 6º - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **SEBRAE/PE**, o Código de Ética e o presente Regimento Interno, as resoluções, políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e deliberadas pelo **CDE/PE**, além das resoluções da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** e demais atos normativos do **SEBRAE/PE** e do próprio **SEBRAE/PE**;
- II - convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**;
- III - baixar os atos e resoluções aprovados pela **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**;
- IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V - supervisionar as áreas do Núcleo de Gestão Corporativa;
- VI - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como, processar a admissão, neste caso, observados Art. 13, Inciso XVI, e o Art. 21, inciso IX, do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**;
- VII - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do **SEBRAE/PE**, observando o disposto nos Incisos IX e X do Art. 21 do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**;
- VIII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao **CDE/PE**, em especial, as previstas nos Incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do Art. 13 do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**;
- IX - representar o **SEBRAE/PE**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- X - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade, dando ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do **SEBRAE/PE**.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 7º - Compete aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **SEBRAE/PE**, o Código de Ética e o presente Regimento Interno, as resoluções, políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e deliberadas pelo **CDE/PE**, além das resoluções da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** e demais atos normativos do **SEBRAE/PE** e do próprio **SEBRAE/PE**;
- II - participar das reuniões da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
 - a. Cabe ao Diretor-Técnico supervisionar as áreas do Núcleo Técnico Central e do Núcleo Técnico Operacional;
 - b. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro supervisionar as áreas do Núcleo Suporte e Apoio.
- IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V - submeter à apreciação da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** o seu Plano Anual de Trabalho e correspondente orçamento, bem como, suas eventuais alterações;
- VI - apresentar à **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do **SEBRAE/PE**;
- VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no Art. 18, § 2º, do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A estrutura organizacional do **SEBRAE/PE** é composta pelo **CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL – CDE/PE, CONSELHO FISCAL – CF/PE, ASSESSORIAS, DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE/PE – DIREX**, composta pela **SUPERINTENDÊNCIA, DIRETORIA TÉCNICA, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e suas respectivas **UNIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICAS**.

§1º - As unidades operacionais são unidades da sede do **SEBRAE/PE** encarregadas das atividades de apoio e suporte administrativo, financeiro, jurídico e tecnológico a todos os órgãos e demais unidades da entidade.

§2º - As unidades técnicas são constituídas pelos escritórios regionais, distribuídos no território do Estado de Pernambuco, tendo por principal atribuição executar as ações, projetos e atividades para o atendimento aos empreendedores e pequenos negócios diretamente ou através da articulação com os órgãos e entidades de sua área de atuação.

Art. 9º - As atividades e os projetos serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas pelos colaboradores do **SEBRAE/PE**, com supervisão direta das respectivas Diretorias, considerando suas áreas de supervisão.

Parágrafo Único: As equipes serão definidas através de Resolução DIREX, considerando a complexidade das atividades e/ou projetos a serem executados, de acordo com as competências dos Espaços Ocupacionais estabelecidas no Sistema de Gestão de Pessoas.

Art. 10 - A gestão de cada Unidade será exercida por um Gerente/Coordenador, indicado por cada Diretor das áreas de supervisão e aprovado através de Resolução DIREX.

Art. 11 - São atribuições comuns aos Diretores e Empregados do **SEBRAE/PE** ocupantes de funções de confiança, respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social e demais atos administrativos específicos:

- I - promover a sua integração e contínuo desenvolvimento;
- II - promover a formulação e implementação de soluções integradas mediante a cooperação das diferentes áreas;
- III - colaborar na elaboração do Planejamento Anual e Plurianual do **SEBRAE/PE**, bem como, na elaboração do Relatório de Gestão;

- IV - coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os trabalhos da equipe e de seus componentes;
- V - promover o apoio ao Sistema **SEBRAE/PE** e instituições parceiras na execução das ações sob a sua responsabilidade;
- VI - avaliar a implementação das ações e emitir relatórios de acompanhamento técnico e orçamentário.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Os atos de natureza normativa e executiva do **SEBRAE/PE** a serem detalhados em instrumento próprio são:

- I - Direcionamento Estratégico;
- II - Plano de Trabalho Anual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual do **SEBRAE/PE**;
- V - Resolução;
- VI - Portaria;
- VII - Instrução Normativa; e
- VIII - Manual de Orientação

Art. 13 - São definidos os seguintes instrumentos formais de comunicação administrativa, que terão o seu conceito, objeto, sujeito emissor e forma estabelecida em norma específica:

- I - Carta;
- II - Circular;
- III - Memorando;
- IV - Comunicação Interna;
- V - Correio Eletrônico

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE** consoante ao Estatuto Social do **SEBRAE/PE** e, se for o caso, submetidos ao Conselho Deliberativo Estadual – CDE.

Art. 15 - No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do Estatuto Social do **SEBRAE/PE**.

Art. 16 - Fica expressamente revogado o Regimento Interno do **SEBRAE/PE** aprovado anteriormente, bem como, as demais disposições anteriores e demais alterações que foram reguladas por este Regimento ou que com este colidam no tocante ao seu âmbito específico de aplicação.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Recife, 06 de abril de 2021.



José Antônio Alvarez de Lucas Simón

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do SEBRAE/PE

	2º Ofício de Notas da Capital Tabellão João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antônio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350
Reconheço, por semelhança, a firma de: JOSE ANTONIO ALVAREZ DE LUCAS SIMON. Em testemunho <input checked="" type="checkbox"/> da verdade	
Dou fé. Recife, 04/11/2021 11:46:21 Escrevente Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA. Emol: R\$ 3,87, TSNR R\$ 0,66, FERO R\$ 0,43 FUNSEG 0,09 FERM 0,04	
Selo: 0074906.RQG10202101.06393	

